

Rhodiun Comercio de Produtos de Informatica Eireli ME R\$ 163.240,87; Tnd Comercio e Informatica Eireli ME R\$ 28.096,62; Vulcanet Sistemas e Engenharia Ltda EPP R\$ 18.526,76. TOTAL CLASSE IV R\$ R\$ 603.949,00. TOTAL GERAL R\$ 55.820.641,28. E, para que produza seus regulares efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 10 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 05 de dezembro de 2016. Eu, Adriana Machado de Faria, Escrevente Técnica Judiciária, digitei. Eu, Miriam Rodrigues Sanches Serra, Escrivã Judicial I, subscrevi.

Francisco José Blanco Magdalena
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0027474-12.2011.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Francisco José Blanco Magdalena, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Bellini Instituto de Beleza Ltda, com nome fantasia de La Forme Center, CNPJ 02.918.836/0001-03, que lhe foi proposta uma ação de Indenização por danos Morais e Materiais por parte de Helio Moura dos Santos, alegando em síntese que foi contratado com a ré um serviço comercial, para extração de pelos da face, dado como forma de pagamento cheques pré-datados, sendo que um dos cheques voltou por falta de fundos. A requerida comunicou o fato ao requerente, sendo que o débito foi devidamente quitado. O autor pleiteia indenização por danos morais e materiais, tendo em vista que compareceu ao Instituto para a terceira sessão, ficando aproximadamente mais de 45 minutos sem atendimento, trancado em uma sala. Mais tarde, a porta foi destrancada, e a funcionária informou ao autor que este não seria atendido, por estar em débito com o Instituto de Beleza. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 05 de dezembro de 2016. Eu, Cristina Miotto (Escrev Téc Judic), digitei. Eu, Miriam R. Sanches Serra (Coordenadora), conferi.

FRANCISCO JOSÉ BLANCO MAGDALENA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0043186-18.2006.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Francisco José Blanco Magdalena, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que vierem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO de Sueli Claudio Branco de Souza, CPF 168.365.058-11, RG 18828031 e Paulo Eduardo Benvindo de Souza, CPF 075.062.508-29, RG 14281166, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Jose Geraldo Pissinato, sob o nº 0043186-18.2006.8.26.0114, objetivando receber o pagamento de R\$ 19.270,23, referente aos valores despendidos a título de IPTU relativos aos exercícios de 2000 a 2004, bem como o pagamento de uma indenização a título de danos morais no montante correspondente à 100 salários mínimos. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 19.270,23. Consta nos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficando os mesmos CITADOS para querendo, no prazo de 15 dias úteis, contestar a ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei, em lugar de costume neste Fórum localizado na Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 Jardim Santana -CEP 13088-901, Campinas-SP. Eu Luiz Levantesi Junior, matr. 363.153, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Miriam Rodrigues Sanches Serra, matr. 810.625, Escrivã Judicial I, conferi. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 19 de maio de 2016.

FRANCISCO JOSÉ BLANCO MAGDALENA
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 1019732-40.2016.8.26.0114

Edital do artigo 52, §1º, da LRF, para conhecimento de todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, expedido nos Autos da Recuperação Judicial n. 1019732-40.2016.8.26.0114, onde figuram como requerentes TIVA ACESSORIOS DE MODA LTDA. EPP. CNPJ n. 03.428.977/0001-00, PATRICIA C CAMPANA EPP. CNPJ n. 03.960.385/0001-27, CALA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP CNPJ n. 08.338.947/0001-19, TATIVA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP. CNPJ n. 01.886.149/0001-82, S A CAFERO EPP. CNPJ n. 07.591.475/0001-49, C. R. A. CAFERO EPP. CNPJ n. 08.701.383/0001-37, com prazo de 15 dias.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Francisco José Blanco Magdalena, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que, por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, em 31/05/2016 foi deferida a Recuperação Judicial registrada sob o n.º 1019732-40.2016.8.26.0114, requerida por TIVA ACESSORIOS DE MODA LTDA. EPP. CNPJ n. 03.428.977/0001-00, PATRICIA C CAMPANA EPP. CNPJ n. 03.960.385/0001-27, CALA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP CNPJ n. 08.338.947/0001-19, TATIVA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP. CNPJ n. 01.886.149/0001-82, S A CAFERO EPP. CNPJ n. 07.591.475/0001-49, C. R. A. CAFERO EPP. CNPJ n. 08.701.383/0001-37. Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo

art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira da devedora. As Autoras exercem a atividade de comércio de artigos do vestuário e acessórios da moda, com design exclusivo e refinado, trabalhados em prata, ouro e pedras preciosas, sendo certo que, se credita grande parte da origem da crise financeira do Grupo Attualitá, na avassaladora crise econômica que o Brasil vem atravessando. O grupo enfrentou escassez de capital de giro, o que obviamente, fez com que esta dependesse de capital de terceiros para o início das atividades, prejudicando, e muito, as margens operacionais da empresa. Além disso, o público alvo da marca são as classes econômicas A e B, um público formado principalmente com o movimento de aumento da renda e do crédito dos últimos anos já sente esses efeitos e, com a baixa confiança na economia, começa a cortar gastos, e o mercado de luxo, que começou a se expandir no país, justamente atraído por essa nova demanda de consumidores ávidos por novidades, sofre as consequências. O setor da moda é extremamente sensível à crise econômica, pois é o primeiro a ser impactado nos cortes de orçamentos das famílias na busca por uma economia doméstica mais equilibrada. O que se demonstra aqui, é que não houve um ou outro fator isolado para a crise financeira do GRUPO ATTUALITÁ, mas sim, uma infeliz sucessão de atos, quais sejam, a necessidade de capital de giro, e, agora a crise econômica, que fez com que houvesse uma dificuldade de capital de giro, repactuações bancárias, que por si já reduz o resultado da empresa, fazendo com que esta não pudesse honrar seus compromissos assumidos ao longo do tempo, o que culminou na necessidade do pedido de Recuperação Judicial.

Vistos. 1. Trata-se de pedido de recuperação judicial intentado por TIVA ACESSÓRIOS DE MODA LTDA EPP, PATRICIA C. CAMPANA EPP, CALA ACESSÓRIOS DA MODA EIRELI EPP, TATIVA ACESSÓRIOS DA MODA EIRELI

EPP, S. A. CAFERO EPP e C.R.A CAFERO EPP, em litisconsórcio ativo, todas integrantes do GRUPO ATTUALITÁ. Conforme se verifica dos autos, patente a crise econômico-financeira das devedoras que fazem parte do grupo econômico denominado GRUPO ATUALITÁ, fato não só descrito na petição inicial, como amplamente demonstrado pelos documentos acostados aos autos. A própria quantidade de protestos e ações judiciais existentes em diversas comarcas demonstra tal fato (documentos 11 e 12), bem como a relação de débitos explicitada no documento 07 que indica a relação de credores e seus créditos. Assim, tem-se que presentes os requisitos legais (arts. 47, 48, 51 e 192, § 2º, da Lei 11.101/2005), deve o pedido ser deferido. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial do GRUPO ATUALITÁ. 2. Como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64), nomeio a pessoa jurídica BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA, com endereço na Rua Dom José Gaspar, 76, cj. 35, República, São Paulo/SP, CEP 01047-010, telefone 11 3258.7363, tendo como representante responsável pela condução do processo o Dr. Filipe Marques Mangerona, com domicílio no mesmo endereço informado, devendo ser intimado pessoalmente, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). 3. Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação ou o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial. 4. Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 5. Porém, incabível a suspensão da publicidade de protestos e inscrições em cadastros de inadimplentes, pois tal medida obstará o conhecimento da real situação econômico-financeira da empresa por aqueles que com ela se relacionam, além do que o art. 6º da LRF tem caráter estritamente processual, não obstando o direito material dos credores. Nesse sentido: Recuperação judicial. Decisão agravada que determinou a suspensão dos efeitos de protestos e apontamentos em cadastros de inadimplentes. Impossibilidade. Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial. Suspensão dos protestos que fere o princípio da transparência e impede o conhecimento de sua real situação econômico-financeira. Suspensão do art. 6º da Lei nº 11.101/05 que, por ostentar caráter estritamente processual, não atinge nem suprime o direito material dos credores, tanto que não impede o prosseguimento das ações e execuções contra os coobrigados do devedor. Anotações que, ademais, não constituem atos ilegais ou abusivos. Súmula 54 deste TJSP. Decisão reformada. Recurso provido (TJ/SP 2200725-49.2015.8.26.0000). 6. Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. 7. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas, Federal e de todos os Estados e Municípios em que o grupo devedor tiver estabelecimentos (art. 52, V, LRF). 8. Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. 9. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser entregues diretamente à administradora judicial nomeada.

10. O valor da causa e as custas judiciais respectivas serão ajustadas quanto do encerramento da recuperação, nos termos no art. 63, inc. II, da LRF. 11. Sem prejuízo, intime-se a litisconsorte S. A. CAFERO EPP, na pessoa de seu procurador, para que traga aos autos, no prazo de quinze dias, seu balanço patrimonial e demonstração de resultados relativos aos anos de 2013, 2014, 2015 e o último período anterior ao pedido de recuperação judicial relativo ao ano de 2016, documentos estes que não instruíram a inicial no momento da distribuição da demanda. Intime-se o Ministério Público. Int.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

CREDORES CALA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP - ALINARE COM DE ACESSORIOS DE MODA EIRELI EPP R\$ 10.106,00; BRADESCO R\$ 544.667,62; C.V.S.S.C. IGUATEMI ALPHAVILLE R\$ 93.675,53; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 495.850,12; CONTE & COELHO R\$ 2.116,40; ISLA COMERCIO R\$ 1.759,40; ITAU R\$ 302.110,55; MARIZA MAHFUZ E/OU MARCOS MAHFUZ R\$ 58.500,00; N. GORDILHO IND E COM LTDA EPP R\$ 1452,00; NADIA SCATENA R\$ 5885,25; NATURE ONIS COMERCIO LTDA R\$ 520,00; NK CHAIM R\$ 3583,82; PROC TRAB (PAULA SCHITTINI)- R\$ 3.000; RELOPECAS COM PECAS PARA REL EIRELI EPP- R\$ 1570,00; RIBEIRO COSTA (VERSATTI) R\$ 3200,44; RS LEMOS COM DE BIJ LTDA EPP R\$ 4850,00; SANTANDER- R\$ 9.116,13; SENSORBRASIL R\$ 150,76; STOREL- R\$ 7015,86; WS SERVIÇOS R\$ 9.456,00; TOTAL DE CREDORES CALA R\$ 1.572.012,22

CREDORES C. R. A. CAFERO EPP. - ALINARE COM DE ACESSORIOS DE MODA EIRELI EPP- R\$ 13.145,00; BRADESCO R\$ 300.693,34; CAIXA ECONOMICA FEDERAL- R\$ 807.385,68; CONSORCIO JK IGUATEMI- R\$ 85.688,09; CONTE & COELHO- R\$ 11.835,84; DERI- R\$ 3.970,00; ECOPACK BEM- R\$ 3.038,00; IND E COM DE JOIAS ALVORADA- R\$ 3.358,00; N. GORDILHO IND E COM LTDA EPP R\$ 9.859,00; NADIA SCATENA- R\$ 1.135,80; NATURE ONIS COMERCIO LTDA- R\$ 2917,00; NK CHAIM R\$ 17.421,30; RELOPECAS COM PECAS PARA REL EIRELI EPP R\$ 9.046,00; RIBEIRO COSTA (VERSATTI) R\$ 15.487,67 ; RS LEMOS COM DE BIJ LTDA EPP R\$ 20.254,00 ; SANTANDER R\$ 10.416,82; STOREL R\$ 30.578,98 ; WS SERVIÇOS- R\$ 1.182,00 TOTAL DE CREDORES CRA 1.347.412,52;

CREDORES PATRICIA C CAMPANA EPP - ALINARE COM DE ACESSORIOS DE MODA EIRELI EPP- R\$ 11350,00; BRADESCO- R\$ 398.127,52; BRADESCO SAUDE- R\$ 4.901,24; CAIXA ECONOMICA FEDERAL- R\$ 741.565,07; COND CIVIL



DO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS- R\$ 132.169,63; CONTE & COELHO- R\$ 7.248,00; ITAU- R\$ 278.265,32; N. GORDILHO IND E COM LTDA EPP- R\$ 5.904,00; NADIA SCATENA- R\$ 1.104,40; NATURE ONIS COMERCIO LTDA- R\$ 2636,5; NK CHAIM- R\$ 9.701,45; PROC TRAB (MARCIA C LEAO) R\$ 3.000,00; RELOPECAS COM PECAS PARA REL EIRELI EPP- R\$ 4.922,00; RIBEIRO COSTA (VERSATTI)- R\$ 8.765,02; RS LEMOS COM DE BIJ LTDA EPP- R\$ 11.766,50; SANTANDER- R\$ 49.927,90; SENSORBRASIL R\$ 341,79; STOREL R\$ 5400,32; WS SERVIÇOS- R\$ 9.456,00 TOTAL DE CREDORES PATRICIA - 1.686.552,66;

CREDORES S A CAFERO EPP - ALINARE COM DE ACESSORIOS DE MODA EIRELI EPP- R\$ 7.372,00; ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS SHOPPING CENTER IBIRAPUERA - R\$ 2.880,44; BRADESCO- R\$ 77.717,05; CAIXA ECONOMICA FEDERAL- R\$ 810.482,84; CCKS - R\$ 29.675,01; CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA - R\$ 14.077,30; CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI - R\$ 92.831,19; COPCENTER CONVENIENCIA EM COPIAS LTDA - R\$ 2.858,28; DERI - R\$ 3.300,00; DVD REPRES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 61.077,04; IND E COM DE JOIAS ALVORADA - R\$ 3.186,00; ITAU - R\$ 637.000,76; N. GORDILHO IND E COM LTDA EPP- R\$ 4.532,50; NADIA SCATENA - R\$ 2.932,00; NATURE ONIS COMERCIO LTDA - R\$ 7.060,00; NK CHAIM - R\$ 6.332,50; PROC TRAB (LUANA SOBRAL) / 08 - 07/08 - R\$ 5.000,00; RELOPECAS COM PECAS PARA REL EIRELI EPP - R\$ 2.354,00; RIBEIRO COSTA (VERSATTI) - R\$ 5.492,76; RS LEMOS COM DE BIJ LTDA EPP R\$ 7.289,00; SANTANDER) - R\$ 36.377,95; SENSORBRASIL - R\$ 334,54; SHOPPING CENTER IBIRAPUERA S/A - R\$ 2.344,20; STOREL - R\$ 10.145,46; TRIGO ASSESSORIA - R\$ 3.000,00; WS SERVIÇOS - R\$ 9.456,00; TOTAL DE CREDORES S.A - 1.845.108,82;

CREDORES TATIVA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP - ALINARE COM DE ACESSÓRIOS DE MODA EIRELI EPP- R\$ 24.046,00; BRADESCO R\$ 7.349,74; BRADESCO CARTOES R\$ 10.975,71; BRADESCO SAÚDE- R\$ 12.493,82; CAIXA ECONOMICA FEDERAL- R\$ 611.783,88; CONTE & COELHO - R\$ 14.248,62; DERI - R\$ 3.390,00; IND E COM DE JOIAS ALVORADA R\$ 3.298,00; INDUSTRIA E COMERCIO FRU FRU LTDA- R\$ 2.083,00; ITAU - R\$ 543.407,87; MARCAGA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA EPP - R\$ 630,00; MULTIPLAN ARRECADADORA LTDA - R\$ 111.954,48; N. GORDILHO IND E COM LTDA EPP - R\$ 12.511,50; NADIA SCATENA - R\$ 1.120,40; NATURE ONIS COMERCIO LTDA - R\$ 9.472,00; NK CHAIM - R\$ 18.592,55; RELOPECAS COM PECAS PARA REL EIRELI EPP - R\$ 9.950,00; RIBEIRO COSTA (VERSATTI) - R\$ 15.792,07; RS LEMOS COM DE BIJ LTDA EPP - R\$ 23.532,00; SANTANDER - R\$ 138.931,63; STOREL - R\$ 25.029,77; WS SERVIÇOS - R\$ 4.728,00; TOTAL DE CREDORES S.A- 1.605.321,24;

CREDORES TIVA ACESSORIOS DE MODA LTDA. EPP - ALINARE COM DE ACESSORIOS DE MODA EIRELI EPP- R\$ 11.908,00; BRADESCO R\$ 6.160,58; BRADESCO SAÚDE- R\$ 23.406,04; CAIXA ECONOMICA FEDERAL- R\$ 407.011,96; CONDOMINIO COML SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS - R\$ 97.931,80; CONTE & COELHO - R\$ 6.934,92; ITAU - R\$ 468.524,72; N. GORDILHO IND E COM LTDA EPP - R\$ 5.904,00; NADIA SCATENA - R\$ 1.123,20; NATURE ONIS COMERCIO LTDA - R\$ 2.260,00; NK CHAIM - R\$ 10.354,39; NOTREDAME INTERMEDICA SAUDE S/A - R\$ 769,72; RELOPECAS COM PECAS PARA REL EIRELI EPP - R\$ 4.818,00; RIBEIRO COSTA (VERSATTI) - R\$ 8.179,45; RS LEMOS COM DE BIJ LTDA EPP - R\$ 11.791,00; SANTANDER - R\$ 110.777,90; STOREL - R\$ 14.495,55; VIVO (CELULARES) - PARCELAMENTO ANTIGO - R\$ 1.185,22; WS SERVIÇOS - R\$ 4.728,00. TOTAL DE CREDORES TIVA R\$ 1.198.264,45.

TOTAL GERAL - 9.254.671,91.

FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, devendo ser entregues diretamente à Administradora Judicial, BRASIL TRUSTE ASSESSORIA E COLSULTORIA, com endereço na Rua Dom José Gaspar, 76, cj. 35, República, São Paulo/SP, CEP 01047-010, tendo como representante responsável pela condução do processo o Dr. Filipe Marques Mangerona. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 05 de dezembro de 2016. Eu, Adriana Machado de Faria, Escrevente Técnica Judiciária, digitei. Eu, Miriam Rodrigues Sanches Serra, Escrivã Judicial I, subscrevi.

Francisco José Blanco Magdalena
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1019732-40.2016.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Francisco José Blanco Magdalena, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele tomarem conhecimento e interessar, que nos autos do processo de Recuperação Judicial de TIVA ACESSORIOS DE MODA LTDA. EPP., PATRICIA C CAMPANA EPP., CALA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP., TATIVA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP., S. A. CAFERO EPP e C. R. A. CAFERO EPP em recuperação judicial, processo nº 1019732-40.2016.8.26.0114 devidamente qualificadas e representadas por seu advogado Dr. Otto Willy Gübel Júnior, apresentaram em Juízo seu plano de Recuperação Judicial. Outrossim, ficam todos os credores das empresas TIVA ACESSORIOS DE MODA LTDA. EPP., PATRICIA C CAMPANA EPP., CALA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP., TATIVA ACESSORIOS DA MODA EIRELI EPP., S. A. CAFERO EPP e C. R. A. CAFERO EPP, em Recuperação Judicial, cientes da fixação do Prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem eventual objeção ao plano de Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital dando pleno e total conhecimento aos credores para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo legal de 30 (trinta) dias (artigo 55, caput e parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005). Será o presente edital por extrato afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 05 de dezembro de 2016. Eu, Adriana Machado de Faria, Escrevente Técnica Judiciária, digitei. Eu, Miriam Rodrigues Sanches Serra, Escrivã Judicial I, subscrevi.

Francisco José Blanco Magdalena
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 67.966.481/0001-65), NOS AUTOS DA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 1017192-87.2014.8.26.0114, PROCEDIMENTO COMUM, QUE LHE MOVE MARIA INEZ RODRIGUES (CPF 053.188.398-19), COM PRAZO DE 20 DIAS.